

**CONTRATO APEX-BRASIL Nº 36-15/2014**

I - AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública; sob a natureza jurídica de serviço social autônomo; autorizada a instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003; regulamentada por meio do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003; e instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal; inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.500/0001-38; com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Lote 11. Edifício Gabriel Otávio Estevão de Oliveira, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70040-020, neste ato representada pelo Diretor de Negócios, **JÓSE RICARDO SANTANA**, portador da carteira de identidade R.G. nº 24408539-0, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 262.736.888-50, ou pela Gerente Executiva do Gabinete da Diretoria de Negócios, **SOPHIA CAVALCANTI COSTA**, portadora da carteira de identidade R.G. nº 6418484, expedida pela SDS/PE, e do CPF nº 039.746.304-90, E pelo Diretor de Gestão Corporativa, **ANTÔNIO CARLOS VILLALBA CODORNIZ**, portador da carteira de identidade R.G. nº 2.661.601, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 830.617.546-87, ou pelo Gerente Executiva do Gabinete da Diretoria De Gestão Corporativa, **EDUARDO GOMES PEREIRA**, portador da carteira de identidade R.G. nº 079381265, expedida pela IFP/RJ, e do CPF nº 010.350.237-84, os Diretores de acordo com o Estatuto Social da Apex-Brasil, e os Gerentes Executivos de acordo, respectivamente, com as Procurações Apex-Brasil nº 11/2013 e nº 10/2014, doravante designada **Apex-Brasil**; e

II - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD, pessoa jurídica fundacional de direito privado, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Ed. FACE, 2º Andar, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 31270-901, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.361/0001-50, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO**, portador da carteira identidade R.G. nº M-994.740, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 011.285.586-53, de acordo com o seu Estatuto Social, designada pelo CEDEPLAR - Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da UFMG como gestora financeira dos recursos financeiros do seminário por meio do Projeto/Proposta de patrocínio encaminhado, doravante denominada **PATROCINADA**;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, doravante denominado **CONTRATO**, fazendo-o em conformidade com a Instrução Normativa INA 031-02 da Apex-Brasil, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** é a concessão de patrocínio pela **Apex-Brasil** ao XVI Seminário sobre a Economia Mineira, a ser realizado no período de 15 a 20 de setembro de 2014, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais - doravante denominado **Evento**.

Parágrafo primeiro. Eventuais alterações de data e local do **Evento** devem ser submetidas à aprovação formal da **Apex-Brasil**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

Parágrafo segundo. Compete à **PATROCINADA** envidar todos os esforços para a realização do **Evento** e cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **Apex-Brasil** concederá à **PATROCINADA** o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) a título de patrocínio ao **Evento** descrito na cláusula primeira.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* desta Cláusula deverá ser pago em única parcela, após a celebração deste **CONTRATO**, por meio de depósito bancário em conta - Banco do Brasil S.A. (001), Ag. 3610-2, Conta corrente nº 650.500-7, indicada pela **PATROCINADA**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS DA PATROCINADA

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONTRATO**, constituem contrapartidas da **PATROCINADA**:

- I. Aposição da assinatura institucional da Apex-Brasil na página do CEDEPLAR na internet, mencionando-a como patrocinadora do Seminário com o *link* para o sítio institucional;
- II. Cota de isenção de pagamento de taxa de inscrição para técnicos e diretores da Apex-Brasil (5 unidades); e
- III. Impressão da logomarca da Apex-Brasil como patrocinadora nas peças de divulgação:
 - a. Cartaz de divulgação do evento (300 unidades);



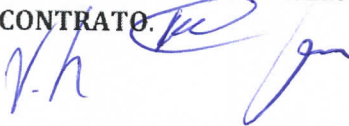
- b. Banners (7 unidades);
- c. Programa/caderno de resumos (650 unidades);
- d. Anais em página *web* hospedada no *site* do CEDEPLAR;
- e. Pastas (650 unidades); e
- f. Blocos (650 unidades).

Parágrafo único. As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na proposta da **PATROCINADA**, a qual faz parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades da **PATROCINADA**:

- I. Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **Apex-Brasil** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a cláusula terceira deste **CONTRATO**;
- II. Observar, na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes da contrapartida prevista na cláusula terceira deste **CONTRATO**, as orientações da **Apex-Brasil**;
- III. Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONTRATO**;
- IV. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **Apex-Brasil**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V. Comprovar, até 30 (trinta) dias após o prazo final de vigência deste **CONTRATO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **Apex-Brasil** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONTRATO**.



CLÁUSULA QUINTA - DAS MARCAS

A **PATROCINADA** autoriza a **Apex-Brasil**, durante a vigência deste **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade da **PATROCINADA**, conforme estas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**; a **PATROCINADA** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **Apex-Brasil** em relação ao objeto deste Contrato, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da **PATROCINADA**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **Apex-Brasil**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo primeiro. A **PATROCINADA** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **Apex-Brasil** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

Parágrafo segundo. A **PATROCINADA** se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar pelo uso indevido das marcas da **Apex-Brasil**, em especial pelo descumprimento do disposto na cláusula quarta, inciso II, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONTRATO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de uma Parte, em relação à outra, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre as próprias Partes, responsabilizando-se cada Parte pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** vigorará por 1 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, se necessário à continuidade da execução de seu objeto, ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso o cumprimento de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO** se verifique antes do prazo indicado nesta cláusula, o término do prazo de vigência será automaticamente antecipado.



CLAUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

Sem prejuízo das demais disposições, este **CONTRATO** considerar-se-á resolvido em razão do inadimplemento contratual de qualquer uma das Partes.

Parágrafo primeiro. A Parte prejudicada poderá, todavia, caso seja de seu interesse, notificar, judicial ou extrajudicialmente, a infratora para corrigir o inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena deste **CONTRATO** considerar-se resolvido após o decurso desse prazo.

Parágrafo segundo. No caso de resolução prevista na cláusula anterior, a Parte infratora será responsável pelas perdas e danos sofridos pela Parte prejudicada, inclusive danos morais e materiais.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo das demais disposições, este **CONTRATO** considerar-se-á extinto:

- I. De pleno direito, no caso de decretação de falência de uma das Partes, do pedido de recuperação judicial por uma delas ou da dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma; e
- II. Mediante aviso prévio de 3 (três) dias, nas seguintes hipóteses:
 - a. Ocorrência de fatos ou situações que importem descrédito comercial de qualquer uma das Partes; e
 - b. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada que impeça o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, por prazo superior a 5 (cinco) dias, hipótese em que as Partes ficarão dispensadas de pagar qualquer indenização, resguardados eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, por parte da **PATROCINADA**, sujeitar-lhe-á às seguintes sanções:

- I. Restituição parcial e proporcional do valor do patrocínio, no caso de descumprimento parcial das contrapartidas indicadas na cláusula terceira;
- II. Restituição total do valor do patrocínio, no caso de descumprimento total das contrapartidas indicadas na cláusula terceira;

- III. Restituição total do valor do patrocínio pago pela **Apex-Brasil**, no caso de não realização do evento; e
- IV. Restituição total do valor do patrocínio acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento), no caso de não aplicação, dos recursos alocados pela **Apex-Brasil**, em ações relacionadas ao **Evento**.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses desta cláusula observar-se-á o seguinte:

- I. A restituição deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela **Apex-Brasil**;
- II. Descumprido o prazo do item I anterior, o valor da restituição será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- III. Em qualquer caso, se a restituição se tornar exigível depois de passados 30 (trinta) dias da data do desembolso dos recursos pela **Apex-Brasil**, será devida atualização monetária calculada com base do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- IV. Se o descumprimento gerar prejuízos à Apex-Brasil, esta poderá ainda exigir reparação por perdas e danos que vierem a ser apurados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se a observar o seguinte:

- I. Qualquer omissão ou tolerância das Partes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas;
- II. As alterações deste **CONTRATO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- III. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais deste **CONTRATO**; e
- IV. Em caso de conflito entre este **CONTRATO** e a proposta da **PATROCINADA** prevalecerão as disposições deste **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, as Partes firmam este **CONTRATO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2014.

Pela Apex-Brasil:

JOSÉ RICARDO SANTANA ou
SOPHIA CAVALCANTI COSTA

ANTÔNIO CARLOS VILLALBA CODORNIZ ou
EDUARDO GOMES PEREIRA

Pela PATROCINADA:

JOSÉ ALBERTO MAGNO DE
CARVALHO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

EDUARDO TADANO

CPF:

578457.516-34

ASSINATURA:

NOME:

CPF: